

### Município de Borba

Assembleia Municipal

#### Regulamento da Transmissão em Direto das Sessões da Assembleia Municipal de Borba

#### Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das Sessões da Assembleia Municipal de Borba, previsto no artigo 37º do Regimento desta Assembleia Municipal.

# Artigo 2º Definição

Entende-se por "transmissão em direto" a captação e transmissão do áudio e vídeo, em tempo real, através de meios técnicos e eletrónicos, das Sessões da Assembleia Municipal, através da internet, na página oficial da rede social Facebook do Município de Borba, e, complementarmente, noutras plataformas digitais.

#### Artigo 3º

#### Meios de recolha e transmissão

- **1.** Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das Sessões da Assembleia Municipal deverão ser da responsabilidade da Câmara Municipal de Borba.
- **2.** Aos membros de órgão de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis.
- **3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização à Mesa da Assembleia que, para o efeito, pode auscultar o Plenário.

#### Artigo 4º

# Transmissão de intervenções dos membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal

A transmissão em direto das intervenções dos membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimentos porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para o qual foram eleitos e que desempenham, e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em espaço público, no exercício de funções de interesse público.



### Município de Borba

Assembleia Municipal

#### Artigo 5º

#### Transmissão de intervenções dos cidadãos

- 1. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
- 2. Os cidadãos interessados em intervir são informados, no inicio de cada reunião, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo, no formulário de inscrição e nos termos do modelo constantes no Anexo 1 deste Regulamento, manifestar, por escrito, a sua prévia e expressa autorização para a transmissão em direto da sua intervenção.
- 3. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados do facto das imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.
- 4. Caso haja cidadãos que não autorizem a transmissão em direto da sua intervenção, a Mesa da Assembleia poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizam a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizam e que, assim, se dirigirão ao Plenário após interrupção da captação de imagem.

#### Artigo 6º

#### Transmissão de imagens dos cidadãos que assistem à reunião

- 1. A transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento porquanto se considera, neste âmbito, que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam ocorrido publicamente.
- 2. Os cidadãos interessados em assistir são informados, no inicio da reunião, da realização da transmissão em direto.
- 3. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
- 4. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidade técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagens da transmissão.



Assembleia Municipal

#### Artigo 7º

#### Suspensão e proibição da transmissão das reuniões

- 1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que o facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
- 2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal continuidade dos trabalhos da Assembleia Municipal.
- 3. O Plenário da Assembleia Municipal, por interpelação de qualquer um dos Membros ou Grupo Municipal, pode, em qualquer momento, deliberar a não transmissão da respetiva reunião.

#### Artigo 8º

#### Vigência do Regulamento

O presente Regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

(Aprovado, por unanimidade, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Borba de 28 de abril de 2023)



# Município de Borba

Assembleia Municipal

## Anexo 1 Declaração

(n.º 2 do artigo 5º do Regulamento de Transmissão em Direto das Sessões da Assembleia Municipal de Borba)

Eu		
portador(a) do cartão de cidadão/bil		
até//202, residente em		, declaro que :
<ol> <li>Autorizo a captação, utilização e realização da reunião da Assembleia a quaisquer direitos ou compensação</li> </ol>	Municipal de Borba, de/	/202, renunciando, desde já,
2. As imagens, fotografias e áudio poqualquer suporte (papel, digital ou desenho, ilustração, vídeo, animaç comunicação utilizado pela Assemb plataformas digitais, e para transmis de plataformas digitais e para integra	outro) e integradas em qu ão, entre outros), bem cor leia Municipal e pelo Munio são em direto ou diferido da	ualquer outro material (fotografia, mo através de qualquer meio de cípio de Borba na internet ou nas
3. Tomo conhecimento do facto de a serem suscetíveis de ser reutilizadas		io, uma vez disponibilizadas online,
Nos termos e para os efeitos dos disp Dados (EU) 2016/678 do P.E. e do consulta, acesso, retificação, atual disponibilizados no âmbito do regist enviado para epd@cm-borba.pt.	Conselho de 27 de abril, to ização, oposição ou apaga	omo conhecimento dos direitos de mento dos meus dados pessoais
<b>4.</b> Mais, tomo conhecimento, que a c entidade que respeita a sua conser RGPD, pelos prazos legalmente e reg	vação, garantias de sigilo e	
Por ser verdade, e por nada haver a c	obstar, esta declaração vai se	r assinada por mim.
Borba, de	_ de 202	
(assinati	ura conforme documento aprese	entado)
(		•